



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
MEDIDA PROVISÓRIA foi publicada no
DOE, Nesta Data 17 / 08 / 2023
Vera Lúcia Sá

Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 326 DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

Altera a Medida Provisória nº 323 de 26 de maio de 2023, que alterou o anexo da Lei nº 12.512, de 28 de dezembro de 2022, que incorpora à legislação tributária estadual o Convênio ICMS 199/22, alterado pelos Convênios ICMS 19/23, 24/23, 64/23, 65/23 e 74/23, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o § 3º do art. 63 da Constituição do Estado da Paraíba, e tendo em vista o Convênio ICMS 85/23, que alterou o Convênio ICMS 199/22, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º O “caput” da Cláusula trigésima terceira-E a que se refere o inciso IV do art. 2º da Medida Provisória nº 323, de 26 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula trigésima terceira-E Do primeiro ao quarto mês de produção de efeitos deste convênio, documentos, declarações e escriturações fiscais poderão ser geradas com utilização de solução sistêmica contingencial, em face das operações com os combustíveis previstos neste convênio (Convênio ICMS 85/23).”.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 19 de julho de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de agosto de 2023; 135ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 046

João Pessoa, 17 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba – ALPB

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos membros dessa respeitável Casa Legislativa, a proposta anexa de Medida Provisória que tem por finalidade alterar a Medida Provisória nº 323, de 26 de maio de 2023, que incorpora à legislação tributária estadual o Convênio ICMS 199/22 e suas alterações.

A presente Medida Provisória se mostra relevante uma vez que tem como fundamento alteração do Convênio já mencionado, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 364ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, nos dias 21 e 22 de dezembro de 2022, motivado pelo previsto nos arts. 102 e 109 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, no Acordo de Conciliação firmado nos autos da Ação por Descumprimento de Preceito Fundamental nº 984, de relatoria do Min. Gilmar Mendes, e aprovado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal - STF, bem como na decisão judicial prolatada em caráter cautelar no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7164, pelo Min. André Mendonça, e a necessária adequação pelos Estados e Distrito Federal.

O requisito de urgência resta plenamente atendido, haja vista que o Convênio ICMS 199/22 está em vigor desde 1º de maio de 2023.

Isto posto, entende-se que ficam atendidos os requisitos de relevância e urgência de que trata o § 3º do art. 63 da Constituição Estadual da Paraíba.

Assim, em face do exposto, trazemos à consideração de Vossa Excelência e de seus pares a presente Medida Provisória, na certeza do apoio e compreensão de todos os membros da augusta Casa de Eptácio Pessoa.

Atenciosamente,

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador